

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/97

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, EMPRÉSTIMO RELATIVO AO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Conceição das Alagoas, contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa Pró-Saneamento, de acordo com as normas definidas e divulgadas pelo Conselho Curador do FGTS, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Política Urbana e pela Caixa Econômica Federal, no valor equivalente nesta data a R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Produção de Serviços - ICMS, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplência.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os benefícios do empréstimo de que trata o artigo 1º são

as obras de drenagem de águas pluviais, a serem realizadas nos bairros denominados " Santo Amaro, Conjunto Habitacional Antônio Nassif Miziara e Cohab II".

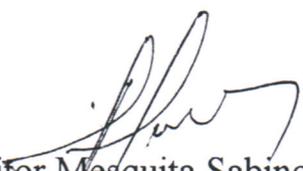
Parágrafo Único - A elaboração do referido projeto, acompanhamento e fiscalização das obras, serão de responsabilidade do Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o contrato de empréstimo, dotações orçamentárias suficientes à garantia contratual prevista nesta Lei.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas oriundas da execução desta Lei, fica o poder executivo autorizado a usar dotações próprias do Orçamento vigente, observando a conveniência e necessidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1997.


Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal